



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior

### **PROJETO DE LEI n.º 068/2022.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS QUE NECESSITEM LONGOS PERIODOS DE JEJUM, NA PARTE DA MANHA, NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PUBLICAS, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

**Art. 1º. OBRIGA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS QUE NECESSITEM LONGOS PERIODOS DE JEJUM, NA PARTE DA MANHA, NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE PUBLICAS, NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

**Art. 2º- Compete ao Poder Executivo Municipal à adoção de medidas necessárias ao aprimoramento permanente que trata o art. 1º.**

**Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará as informações.**

**Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior

### **PROJETO DE LEI n.º /2022.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Devido aos longos períodos de jejum requerido para os procedimentos cirúrgicos, e os procedimentos ocorrendo em sua maioria após as 12h, os pacientes tem ficado em jejum por cerca de 20h; Com isso, principalmente os mais idosos ou debilitados, tem apresentado frequentemente mal estar no período de jejum, a espera do procedimento.

Antecipando os procedimentos para o turno da manha, reduzindo o prazo de espera e consequentemente, respeitando os prazos de jejum requeridos, espera-se que esses sintomas sejam minimizados, priorizando a saúde da população.

Arraial do Cabo, 01 de Agosto de 2022.

  
**Genival Alves Pacheco Júnior**

*Vereador*